

3 – Quanto ao item 3, temos a informar que foram computadas para o VA do município, referentes ao produto Milho, o valor de R\$ 10.334.586,00 referentes às 1.126 Notas Fiscais Avulsas e Notas Fiscais Eletrônicas emitidas como entradas pelas empresas, em um total de 31 produtores de Santa Maria das Barreiras; e , referentes ao produto Soja, o valor de R\$ 1.685.354,00 referentes às 84 Notas Fiscais Avulsas e Notas Fiscais Eletrônicas emitidas como entradas pelas empresas, em um total de 19 produtores de Santa Maria das Barreiras. A metodologia prevista no Art. 3º da IN 016/2021, elege os documentos que serão utilizados no cálculo do VA, não constando para tal a provável produção ou a produção efetiva realizada, daí que somente serão utilizadas para o cálculo os valores constantes dos documentos fiscais emitidos da produção municipal;

4 – Quanto ao item 4, temos a informar que a empresa 15218018-4 AGROPAL AGROPECUARIA PALMEIRAS LTDA, está cadastrada no município de Cumaru do Norte e a empresa 15342261-0 TRIANGULO EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA está cadastrada em Xinguara. Para as demais empresas foram computados os valores declarados em DIF, totalizando um VA de R\$ 30.411.225,72 para o município de Santa Maria das Barreiras. Importante destacar que para a empresa IE: 154796212 - AGROPECUARIA CATARATAS LTDA nada foi contabilizado em função de a empresa estar cadastrada na atividade de Armazém Geral ou emissão de Warrant, funcionando apenas como Depósito, entretanto, há valores declarados de compra e vendas de produtos, os quais, serão encaminhados para as análises da fiscalização e, em comprovando essas operações, as mesmas serão contabilizadas para o cálculo do VA e aproveitada para o computo dos índices definitivos.

5 – Quanto ao item 5, esclarecemos que a empresa TRC PARA AGROFLORESTAL LTDA – IE 15306805-1 encontra-se baixada e a empresa TRC PARA AGROFLORESTAL LTDA – IE 15306656-3 está ativa e gerou VA no valor de R\$ 306.446,15 para o ano de 2020.

6 – Quanto ao item 6, informamos que das empresas relacionadas no quadro, nenhuma retificou a DIF após o cálculo dos índices provisórios, portanto, não há declarações retificadoras a serem processadas.

7 – Quanto ao item 7, destacamos que as empresas omissas do preenchimento do anexo I da DIF ou que deixaram de declarar, as mesmas já foram alvo de monitoramento acompanhamento mensal pelas unidades fazendárias, com exceção das empresas de transportes, as quais já foram contabilizadas com base em documentos fiscais. Ressalta-se que em havendo permanência das omissões, cálculos foram realizados conforme previsto no item 1. a) do Inciso IX do Art. 4º da IN 016/2021, no sentido de encontrar valores de VA, evitando prejuízos aos municípios.

8 – Quanto ao item 8, em que solicita o processamento das informações necessárias a alteração do índice do Valor Adicionado, temos a informar que, apesar de não terem sido fornecidos dados que comprovem tais alterações, informamos, que todas as Declarações existentes na base, após a publicação dos índices provisórios, serão recepcionadas, incorporadas, processadas, computadas e atualizadas, de acordo com a metodologia definida pela legislação, até o processamento final dos índices definitivos; Dessa forma, julga-se improcedente os itens 01, 02, 03, 05 e 06 e parcialmente procedente os demais itens da impugnação, nos termos acima. Publique-se.

Belém, 08 de outubro de 2021.

ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO  
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias  
Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

**Protocolo: 715226**

#### Portaria nº 714 de 08 de outubro de 2021

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, considerando o disposto

no artigo 162 da Constituição Federal, artigos 1º e 7º da lei Complementar nº 63 de 11/01/90 e artigo 225 da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Informar o valor da Quota Parte do IPI aos Municípios, referente ao período de 01 a 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lourival de Barros Barbalho Junior

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

#### QUOTA PARTE DO IPI - Período de 01 a 30.09.2021

MUNICÍPIO	CONTA	BASE * (1)	PASEP (2)	MUNICIPIOS (1-2)
ABAETETUBA	170.050-2	52.738,71	527,39	52.211,32
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	13.913,17	139,13	13.774,04
ACARÁ	170.098-7	29.800,60	298,01	29.502,59
AFUÁ	170.039-1	20.264,71	202,65	20.062,07
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	40.041,59	400,42	39.641,18
ALENQUER	170.027-8	32.758,21	327,58	32.430,63
ALMERIM	170.028-6	103.157,72	1.031,58	102.126,14
ALTAMIRA	170.076-6	180.861,26	1.808,61	179.052,64
ANAJÁS	170.040-5	18.012,22	180,12	17.832,09
ANANINDEUA	170.074-0	321.505,56	3.215,06	318.290,50
ANAPU	170.659-4	32.361,14	323,61	32.037,53
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	15.130,52	151,31	14.979,21
AURORA DO PARÁ	170.271-8	14.305,76	143,06	14.162,70
AVEIRO	170.029-4	21.640,79	216,41	21.424,38
BAGRE	170.041-3	15.463,23	154,63	15.308,60
BAIÃO	170.051-0	18.590,78	185,91	18.404,87
BANNACH	170.664-0	18.764,57	187,65	18.576,93

BARCARENA	170.052-9	356.364,92	3.563,65	352.801,27
BELEM	170.001-4	1.400.312,17	14.003,12	1.386.309,05
BELTERRA	170.660-8	20.620,07	206,20	20.413,87
BENEVIDES	170.075-8	109.415,85	1.094,16	108.321,69
BOM J. TOCANTINS	170.025-1	20.833,40	208,33	20.625,07
BONITO	170.094-4	26.063,69	260,64	25.803,06
BRAGANCA	170.086-3	36.965,26	369,65	36.595,61
BRASIL NOVO	170.283-1	22.287,51	222,88	22.064,63
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	15.913,60	159,14	15.754,46
BREU BRANCO	170.284-0	39.797,98	397,98	39.400,00
BREVES	170.042-1	32.065,23	320,65	31.744,58
BUJARU	170.096-0	14.475,06	144,75	14.330,31
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	14.799,46	147,99	14.651,47
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	13.105,19	131,05	12.974,14
CAMETÁ	170.053-7	30.766,18	307,66	30.458,52
CANAA DOS CARAJÁS	170.671-3	687.283,00	6.872,83	680.410,17
CAPANEMA	170.084-7	42.794,48	427,94	42.366,53
CAPITÃO POÇO	170.069-3	24.735,42	247,35	24.488,06
CASTANHAL	170.003-0	214.755,34	2.147,55	212.607,79
CHAVES	170.043-0	18.874,28	188,74	18.685,54
COLARES	170.004-9	9.713,39	97,13	9.616,26
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	32.000,72	320,01	31.680,71
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	21.641,93	216,42	21.425,51
CUMARU DO NORTE	170.285-8	41.109,02	411,09	40.697,93
CURIONÓPOLIS	170.017-0	64.652,20	646,52	64.005,68
CURRALINHO	170.044-8	15.795,87	157,96	15.637,92
CURUÁ	170.678-0	11.295,04	112,95	11.182,09
CURUÇÁ	170.005-7	15.418,48	154,18	15.264,29
DOM ELIZEU	170.083-9	51.131,91	511,32	50.620,59
ELDORADO DO CARAJ	170.286-6	32.332,23	323,32	32.008,91
FARO	170.031-6	18.067,28	180,67	17.886,60
FLORESTA DO ARAG	170.677-2	25.386,44	253,86	25.132,58
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	15.216,64	152,17	15.064,47
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	27.742,65	277,43	27.465,22
GURUPÁ	170.045-6	20.207,63	202,08	20.005,55
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	22.294,51	222,95	22.071,56
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	20.936,69	209,37	20.727,32
INHANGAPI	170.007-3	13.021,55	130,22	12.891,33
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	35.816,49	358,16	35.458,32
IRITUIA	170.070-7	16.120,00	161,20	15.958,80
ITAITUBA	170.032-4	168.687,11	1.686,87	167.000,24
ITUPIRANGA	170.020-0	41.054,49	410,54	40.643,94
JACAREACANGA	170.288-2	150.343,31	1.503,43	148.839,88
JACUNDÁ	170.021-9	26.277,76	262,78	26.014,98
JURUTI	170.033-2	71.486,06	714,86	70.771,20
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	13.887,59	138,88	13.748,71
MÃE DO RIO	170.071-5	17.353,76	173,54	17.180,22
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	10.386,66	103,87	10.282,79
MARABÁ	170.022-7	604.775,75	6.047,76	598.727,99
MARACANÁ	170.009-0	13.921,84	139,22	13.782,63
MARAPANIM	170.010-3	14.311,01	143,11	14.167,90
MARITUBA	170.675-6	115.074,69	1.150,75	113.923,95
MEDICILÂNDIA	170.077-4	36.975,94	369,76	36.606,18
MELGAÇO	170.046-4	17.198,46	171,98	17.026,48
MOCAJUBA	170.056-1	15.458,55	154,59	15.303,96
MOJU	170.057-0	82.298,56	822,99	81.475,58
MOJÚ DOS CAMPOS	182.726-0	18.303,28	183,03	18.120,25
MONTE ALEGRE	170.034-0	31.748,69	317,49	31.431,20
MUANÁ	170.105-3	16.956,95	169,57	16.787,38
NOVA ESPERAN PIRIÁ	170.279-3	15.184,36	151,84	15.032,52
NOVA IPIXUNA	170.666-7	17.749,20	177,49	17.571,71
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	11.479,22	114,79	11.364,43
NOVO PROGRESSO	170.289-0	85.698,90	856,99	84.841,91
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	56.832,11	568,32	56.263,79
ÓBIDOS	170.035-9	35.852,42	358,52	35.493,90
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	16.219,29	162,19	16.057,09
ORIXIMINÁ	170.036-7	155.008,17	1.550,08	153.458,09
OUREM	170.093-6	13.822,78	138,23	13.684,55
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	60.590,48	605,90	59.984,57